

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiráçu - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiráçu-ES, CEP.: 29.670-000, por meio de sua Pregoeira oficial, designada pela Portaria CMI n.º 009, de 16 de março de 2016, torna público que na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO**, para a **aquisição de 09 (nove) estantes dupla face com reforço tipo ômega com capacidade, no mínimo, de 100 kg e 04 (quatro) estantes com reforço tipo ômega, com capacidade, no mínimo, de 50 kg**, tudo com amparo na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE nestas compreendidas os microempreendedores individuais** de acordo com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. Modalidade: Pregão Presencial

02. Processo Administrativo n.º: 213/2015

03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

04. Objeto: *aquisição de 09 (nove) estantes dupla face com reforço tipo ômega com capacidade, no mínimo, de 100 kg e 04 (quatro) estantes com reforço tipo ômega, com capacidade, no mínimo, de 50 kg*, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.

05. Dotação Orçamentária: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

II – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 002/2016

Dia: **16/06/2016 (quinta-feira)**

Horário: **14 horas**

Local: Sala da CPL/Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiráçu, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiráçu-ES, CEP.: 29.670-000.

III – DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraiibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis, das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do

Estado do Espírito Santo (DOM/ES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

03. **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracu, aos cuidados da servidora e Pregoeira Rosiléia Cometti Bizerra**, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones ((27) 3257-1417 ou 3257-2453, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

04. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracu - CMI, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.

05. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

06. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

07. No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação **SOMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nestas compreendidas os microempreendedores individuais** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracu;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

d) sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

f) que atue na forma de cooperativa;

g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

02. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

03. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

04. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na fase de habilitação todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória da regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

V – DO CREDENCIAMENTO

01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes

ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentado no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara)

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentado no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO).**

06. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual (MEI) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO)** e a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).**

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “V”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Pregão Presencial n.º 002/2016
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Pregão Presencial n.º 002/2016
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

02. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO

01. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve consignar A MARCA DO MATERIAL A SER FORNECIDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação, inclusive as decorrentes de montagem das estantes;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 30 (trinta) dias.

g) deve estar anexada à proposta de preço o Termo de Garantia, devidamente assinado, conforme ANEXO 09 (MODELO).

02. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03. Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, não será causa para desclassificação da proposta, cabendo a Pregoeira, após identificá-lo, promover as devidas correções.

04. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará aquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

05. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

06. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

07. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo ser apresentada na conformidade do **ANEXO 05 (MODELO)**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

08. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

09. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) **apresentarem preços superiores aos constantes da planilha abaixo:**

DESCRIÇÃO DO PREÇO MÉDIO DOS MATERIAIS, SEGUNDO ORÇAMENTOS COLHIDOS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	PREÇO MÁXIMO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Estantes de aço, dupla face com reforço tipo ômega, destinadas ao arquivo permanente, com aproximadamente 2,50 m de (altura), 0,58 m de (profundidade) e 0,92 m de (largura) e no mínimo 0,40 m de altura entre as prateleiras, estando a primeira situada a 0,15 m do piso. Na chapa 16/22 ou 14/20, com 06 prateleiras. Cada prateleira deve suportar, no mínimo, 100 kg e, conseqüentemente, a estante deverá suportar carga distribuída de 600 kg. Colunas em chapa de aço, bandejas em chapa de aço, tratada pelo processo anticorrosivo a base de fosfato de zinco, pintura eletrostática a pó cinza.	unidade	09	490,00	4.410,00
02	Estantes de aço com reforço tipo ômega, destinadas ao almoxarifado, com aproximadamente 2,50 m de (altura), 0,40 m de (profundidade) e 0,92 m de (largura) e no mínimo 0,40 m de altura entre as prateleiras, estando a primeira situada a 0,15 m do piso. Na chapa 18/20 ou 16/22, com 06 prateleiras. Cada prateleira deve suportar, no mínimo, 50 kg, e, conseqüentemente, a estante deverá suportar carga distribuída de 300 kg. Colunas em chapa de aço, bandejas em chapa de aço, tratada pelo processo anticorrosivo a base de fosfato de zinco, pintura eletrostática a pó cinza.	unidade	04	302,50	1.210,00
VALOR TOTAL R\$					5.620,00

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VIII – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01. Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

03. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

05. Na etapa de oferta de lances será concedida, às empresas licitantes classificadas, a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

06. A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

07. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

08. Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.

09. Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital.

12. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

13. Encerrada a etapa competitiva e verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

14. Na mesma situação exposta no item 13, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

15 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital.

16 - Nas hipóteses previstas no item anterior (15), a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

05. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.1. A certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

06. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor dasede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das postostas. (Obs.: Certidão obtida no site do TJES: www.tjes.jus.br)

07. DEMAIS DOCUMENTOS:

7.1. Apresentação de declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06 (MODELO)** do presente edital.

7.2. Apresentação de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **ANEXO 07 (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X – DOS RECURSOS

01. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

03. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

04. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiráçu.

05. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

06. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiráçu, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.

07. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03. A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibirapu, ou seja, ao Presidente.

XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).

02. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

03. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

04. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

05. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

XIII – DAS ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO MATERIAL

01. Vide itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Termo de Referência – Anexo 1 do presente Edital.

XIV – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

01. Vide itens 10 e 11 do Termo de Referência – Anexo 1 do presente Edital.

XV – DO PAGAMENTO

01. O pagamento será efetuado na forma do item 13 do Termo de Referência – Anexo 1 do presente Edital.

XVI – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

01. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Administração poderá, garantida a ampla defesa da Contratada, aplicar segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, que deverá ser formalizada e por escrito;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, caso a Contratada não forneça os materiais no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso o material seja fornecido de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade no fornecimento dos materiais, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa no fornecimento dos materiais ou por fornecê-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

d) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibirajú, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao Município de Ibirapu no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

g) As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

h) Se o descumprimento de quaisquer das obrigações contraídas com a presente Contratação ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Câmara Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades supracitadas.

i) Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à beneficiária, salvo nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

j) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

01. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara ou da Prefeitura Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

04. Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibirapu, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal nº

8.666/1993.

07. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibirapu o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibirapu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

09. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibirapu.

13. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento à Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

14. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibirapu, 02 de junho de 2016.

Rosiléia Cometti Bizerra
Pregoeira Oficial

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição de 13 (treze) estantes em aço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiráçu, conforme especificações.

2. DO OBJETIVO

2.1. Atender as necessidades da Câmara Municipal na organização do Arquivo Geral e do Almoxarifado desta Casa, adequando o Arquivo ao crescente número de processos a serem arquivados e à correta organização de materiais de consumo, propiciando um melhor aproveitamento dos espaços e conseqüente melhoria na organização e visualização dos objetos ali dispostos para fins de arquivamento e/ou estoque.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista que todos os processos e materiais de consumo devem ser alocados adequadamente dentro de caixas e em prateleiras, solicitamos 13 (treze) estantes de aço para devida alocação dos mesmos. Os bens em questão a serem adquiridos classificam-se como comuns, por apresentar padrões de qualidade e durabilidade definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A especificação e a quantidade do material a ser adquirido consta do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Estantes de aço, dupla face com reforço tipo ômega, destinadas ao arquivo permanente, com aproximadamente 2,50 m de (altura), 0,58 m de (profundidade) e 0,92 m de (largura) e no mínimo 0,40 m de altura entre as prateleiras, estando a primeira situada a 0,15 m do piso. Na chapa 16/22 ou 14/20, com 06 prateleiras. Cada prateleira deve suportar, no mínimo, 100 kg e, conseqüentemente, a estante deverá suportar carga distribuída de 600 kg. Colunas em chapa de aço, bandejas em chapa de aço, tratada pelo processo anticorrosivo a base de fosfato de zinco, pintura eletrostática a pó cinza.	unidade	09
02	Estantes de aço com reforço tipo ômega, destinadas ao almoxarifado, com aproximadamente 2,50 m de (altura), 0,40 m de (profundidade) e 0,92 m de (largura) e no mínimo 0,40 m de altura entre as prateleiras, estando a primeira situada a 0,15 m do piso. Na chapa 18/20 ou 16/22, com 06 prateleiras. Cada prateleira deve suportar, no mínimo, 50 kg, e, conseqüentemente, a estante deverá suportar carga distribuída de 300 kg. Colunas em chapa de aço, bandejas em chapa de aço, tratada pelo processo anticorrosivo a base de fosfato de zinco, pintura eletrostática a pó cinza.	unidade	04

4.2. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade e com acabamento sem falhas.

4.3. As Estantes deverão ser confeccionados de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

4.4. **A estante de aço ofertada deverá estar em linha normal de produção.**

4.5. **Será motivo de desclassificação a apresentação de proposta que não indicar a "MARCA" das estantes ofertadas.**

5. DO FORNECIMENTO DAS ESTANTES

5.1. As estantes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiráçu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 18h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiráçu-ES, CEP.: 29.670-000, mediante prévio agendamento com o Diretor Geral da Câmara.

5.2. O fornecedor deverá entregar as estantes de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada uma, de forma que facilite o recebimento provisório.

5.3. As estantes deverão ser entregues com a mesma marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, desde que atendam a todas as especificações deste Termo de Referência.

5.4. A entrega das estantes ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra de montagem necessária para tal fim.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. As estantes deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, contados da data do seu recebimento definitivo, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo de ocorrências, mesmo após sua aceitação pela Contratante. Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que o prazo mínimo solicitado, sobre este prevalecerá.

6.2. A garantia, no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação pela Contratada de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período a Contratada obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, a manutenção ou a substituição de qualquer material que apresentar defeito.

6.3. A Contratada fica obrigada durante o período de garantia, e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

6.4. Durante a vigência da garantia, a empresa deverá substituir ou reparar, às suas custas, o mobiliário avariado, quando o problema decorrer de defeitos de fabricação, nos prazos estabelecidos no Termo de Garantia constante do Anexo I deste Termo de Referência.

6.5. O atendimento será prestado, preferencialmente em Ibiráçu/ES, sem ônus adicionais para o Câmara Municipal, custeando, inclusive, o transporte do bem, caso a assistência técnica seja prestada fora de Ibiráçu.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega das estantes será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. As estantes deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiráçu, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

7.2. As estantes serão recebidas PROVISORIAMENTE por servidores especialmente designados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com as especificações descritas neste Termo de Referência.

7.3. As estantes que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusadas e devolvidas pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídas, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

7.4. O recebimento provisório das estantes não implica a aceitação das mesmas.

7.5. As estantes serão recebidas DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

7.6. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7.7. Se a Contratada se recusar a substituir as estantes reprovadas em eventuais testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Termo.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

8.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.

8.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

8.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos ajustes.

8.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de

correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail's e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

8.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou por prepostos designados.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os responsáveis pela fiscalização da entrega e funcionamento regular dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, conjuntamente, aos servidores Marlize Rizzo Ferreira, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência.

10.2. Providenciar a imediata correção de qualquer tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela Câmara Municipal, dentro do período de garantia.

10.2.1. A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.3. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.

10.5. Transportar os materiais e disponibilizar mão de obra para a entrega e montagem das estantes, devendo entregá-las montadas na sede da Contratante.

10.6. Custear o frete relativo à devolução dos materiais defeituosos dentro do prazo de garantia.

10.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

10.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

10.9. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação estabelecida no item 13.6 deste Termo de Referência.

10.10. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos.

10.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.

10.12. Obrigat-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.

10.14. Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.

10.15. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.

10.16. Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

10.17. Designar, na data da assinatura do contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

10.18. Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.

10.19. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2. Designar servidor(es) para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) material(is).

11.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos materiais.

11.5. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6. Comunicar, por escrito, à Contratada o não atendimento do fornecimento, apontando as razões, quando for o caso, da sua não adequação aos termos contratuais.

11.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.8. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

11.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

12.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Administração poderá, garantida a ampla defesa da Contratada, aplicar segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, que deverá ser formalizada e por escrito;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, caso a Contratada não forneça os materiais no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso o material seja fornecido de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade no fornecimento dos materiais, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa no fornecimento dos materiais ou por fornecê-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

d) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraju, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao Município de Ibiracu no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

g) As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

h) Se o descumprimento de quaisquer das obrigações contraídas com a presente Contratação ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificada e aceita pela Câmara Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades supracitadas.

i) Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à beneficiária, salvo nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

j) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracu de Nota Fiscal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

13.2. Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

VM = Valor da multa;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

13.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos Documentos de Habilitação.

13.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância

impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

13.6. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), a(s) marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s), o(s) valor(s) unitário(s) e total(ais).

13.7. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.8. O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Ordem Bancária.

13.9. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições de contratação e habilitação.

13.10. A Contratada apresentará nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da Câmara Municipal de Ibirapu, com a devida discriminação do equipamento, fazendo constar o número do Contrato.

13.11. A nota fiscal será atestada por servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que farão juntar aos autos comprovação da execução do objeto, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e outros comprovantes que se façam necessários.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas inerentes ao presente Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

*001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação da Câmara Municipal de Ibirapu.
44905200000 – Equipamento e Material Permanente.*

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. O valor aceito para contratação deverá ser compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

15.2. Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR ITEM, constante do Lote, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

15.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

15.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

15.5. A proposta discriminará, em moeda nacional corrente, os preços unitário e total dos

respectivos itens bem como valor global do lote;

16.6. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos tais como custos de instalação e custos resultantes da incidência de qualquer imposto, taxa, contribuição ou obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, e afins, a que estiver sujeito, bem como os percentuais de descontos concedidos, e fornecimento de equipamento;

15.7. Serão desclassificadas as propostas que:

15.7.1. Não atendam integralmente todas as exigências do Edital e deste Termo de Referência;

15.7.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracu, mediante agendamento através do e-mail licitacao@camaraibiracu.es.gov.br.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. **Allan Auer Fraga** – Diretor Geral da Câmara

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada no, CREDENCIA como seu representante para participar do Pregão Presencial n.º 002/2016 o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, com poderes para representar esta empresa, podendo apresentar proposta comercial, apresentar lances verbais, questionar e assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso ou desistir de recorrer, manifestar qualquer interesse, ter acesso ao processo de licitação em referência, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N° _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibiráçu
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,
Ibiráçu-ES.

Prezados senhores,

Pela presente submetemos nossa proposta relativa ao Pregão Presencial n.º 002/2016, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Atestamos que estamos cientes de todas as exigências contidas no Edital de convocação e que concordamos com as mesmas.

Segue nossa proposta de preços, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	PREÇO MÉDIO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Estantes de aço, dupla face com reforço tipo ômega, destinadas ao arquivo permanente, com aproximadamente 2,50 m de (altura), 0,58 m de (profundidade) e 0,92 m de (largura) e no mínimo 0,40 m de altura entre as prateleiras, estando a primeira situada a 0,15 m do piso. Na chapa 16/22 ou 14/20, com 06 prateleiras. Cada prateleira deve suportar, no mínimo, 100 kg e, conseqüentemente, a estante deverá suportar carga distribuída de 600 kg. Colunas em chapa de aço, bandejas em chapa de aço, tratada pelo processo anticorrosivo a base de fosfato de zinco, pintura eletrostática a pó cinza.	unidade	09
02	Estantes de aço com reforço tipo ômega, destinadas ao almoxarifado, com aproximadamente 2,50 m de (altura), 0,40 m de (profundidade) e 0,92 m de (largura) e no mínimo 0,40 m de altura entre as prateleiras, estando a primeira situada a 0,15 m do piso. Na chapa 18/20 ou 16/22, com 06 prateleiras. Cada prateleira deve suportar, no mínimo, 50 kg, e, conseqüentemente, a estante deverá suportar carga distribuída de 300 kg. Colunas em chapa de aço, bandejas em chapa de aço, tratada pelo processo anticorrosivo a base de fosfato de zinco, pintura eletrostática a pó cinza.	unidade	04
VALOR TOTAL R\$				

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de pagamento: Conforme edital.

Fornecimento dos materiais: na sede da Câmara Municipal de Ibiráçu, situada na Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiráçu-ES.

Demais prazos e condições: Conforme Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016.

Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016.

Atenciosamente.

.....
Nome e assinatura do responsável pela empresa
Nome da empresa e carimbo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70, § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___).

Ibiraçu, ___ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N° _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2016

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirajú e a empresa
na qualidade de Contratante e Contratada,
respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas
que o integram.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, em Ibirajú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio-proprietário, brasileiro,,, portador do CPF de n.º e CI de n.º, residente e domiciliado na Rua, CEP.:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, o presente instrumento de contrato decorrente do procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial n.º 002/2016, Processo Administrativo n.º 213/2015, conforme as Leis n.º 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/2006, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2016, vinculada ao processo administrativo de n.º 213/2015, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações Pública c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; com a Lei Complementar n.º 123/2006 e, bem assim, com a Resolução CMI n.º 004/2012, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de estantes em aço, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 213/2015.

2.2. O material a ser fornecido é aquele constante da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 002/2016, que lhes fora adjudicado por ter sido apresentado o menor preço e que integra este instrumento de contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 213/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal
44905200000 – Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no presente Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Municípios do Estado do Espírito Santo, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

6.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de RS _____ (.....).

7.2. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

8.1. Aquisição de **aquisição de 09 (nove) estantes dupla face com reforço tipo ômega com capacidade, no mínimo, de 100 kg e 04 (quatro) estantes com reforço tipo ômega, com capacidade, no mínimo, de 50 kg**, com as seguintes especificações: (mesmas especificações previstas no Termo de Referência);

8.2. As estantes deverão estar em linha normal de produção.

8.3. As estantes deverão ser montadas na sede da Câmara Municipal, ora Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. As estantes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibirapu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 18h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, mediante prévio agendamento com o Diretor Geral da Câmara.

9.2. O fornecedor deverá entregar as estantes de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada uma, de forma que facilite o recebimento provisório.

9.3. Todos os materiais fornecidos devem ser novos, sem uso anterior.

9.4. As estantes deverão ser entregues com a mesma marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, desde que atendam a todas as especificações deste Termo de Referência.

9.5. A entrega das estantes ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar a mão de obra de montagem necessária para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

10.1. As estantes deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, contados da data do seu recebimento definitivo, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo de ocorrências, mesmo após sua aceitação pela Contratante. Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que o prazo mínimo solicitado, sobre este prevalecerá.

10.2. A garantia, no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação pela Contratada de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período a Contratada obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, a manutenção ou a substituição de qualquer material que apresentar defeito.

10.3. A Contratada fica obrigada durante o período de garantia, e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

10.4. Durante a vigência da garantia, a empresa deverá substituir ou reparar, às suas custas, o mobiliário avariado, quando o problema decorrer de defeitos de fabricação, nos prazos estabelecidos no Termo de Garantia constante do Anexo I deste Termo de Referência.

10.5. O atendimento será prestado, preferencialmente em Ibirapu/ES, sem ônus adicionais para o Câmara Municipal, custeando, inclusive, o transporte do bem, caso a assistência técnica seja prestada fora de Ibirapu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. O prazo de entrega das estantes será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. As estantes deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibirapu, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

11.2. As estantes serão recebidas PROVISORIAMENTE por servidores especialmente designados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016 e na Cláusula Oitava do presente contrato;

11.3. As estantes que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016 e na Cláusula Oitava do presente contrato ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusadas e devolvidas pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídas, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

11.4. O recebimento provisório das estantes não implica a aceitação das mesmas.

11.5. As estantes serão recebidos DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016 e na Cláusula Oitava do presente contrato, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

11.6. O recebimento definitivo das estantes não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11.7. Se a Contratada se recusar a substituir as estantes reprovadas em eventuais testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Contratante para proceder à fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar a efetiva entrega do(s) material(is) adquirido(s), para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;

12.2. O servidor **Diretor Geral da Câmara, Allan Auer Fraga**, conjuntamente com a servidora **Marlise Rizzo Ferreira**, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio da Câmara, serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sendo responsáveis por acompanhar a efetiva entrega dos materiais adquiridos, atestando o seu perfeito estado;

12.3. Aos servidores investidos na função de Fiscais do Contrato, especialmente designados pela Contratante, entre outras atribuições, compete acompanhar a execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, comunicando ao Preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Contratante, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;

12.4. Exigências da fiscalização, respaldada neste contrato, na legislação aplicável, no Termo de Referência – Anexo 1, do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2016 e nos documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 213/2015, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada;

12.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a entrega dos materiais, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela realização da entrega;

12.6. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante;

12.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

12.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou por prepostos designados.

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Ibirajú, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Contratante de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n.º 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

13.2. Após o **10º (décimo) dia útil** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

13.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial e, ainda, constar, obrigatoriamente, o número do processo, o número deste contrato, o(s) objeto(s), a(s) marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s), além dos valores unitário e total;

13.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

13.5. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação;

13.6. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.7. O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Ordem Bancária;

13.8. O pagamento será efetuado no Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela Contratada, ficando a mesma responsável por avisar à Contratante qualquer alteração das informações bancárias;

13.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Ata da sessão Pública do Pregão Presencial n.º 002/2016 ou neste contrato, deverá ser comunicada à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.10. A nota fiscal será atestada por servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que farão juntar aos autos comprovação da execução do objeto, bem como os documentos de regularidade

fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e outros comprovantes que se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente Contrato e no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016;

14.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à Contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

14.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

14.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do presente contrato e no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016, bem como quaisquer falhas verificadas na execução dos mesmos.

14.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no presente contrato, no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016 e nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 213/2015;

14.2.2. Designar um Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências:

14.2.2.1. O Preposto deverá prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Contratante em 48 (quarenta e oito) horas, assim como comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

14.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando do pagamento;

14.2.4. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2016;

14.2.5. Providenciar a imediata correção de qualquer tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pelo setor competente da Contratante, dentro do período de garantia;

14.2.5.1. A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

14.2.6. Transportar os materiais e disponibilizar mão de obra para a entrega e montagem das estantes na sede da Contratante;

14.2.7. Custear o frete relativo à devolução dos materiais defeituosos dentro do prazo de garantia;

14.2.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

14.2.9. Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;

14.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos e pela instalação dos mesmos;

14.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

14.2.12. Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

14.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação;

14.2.14. Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

14.2.15. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Contratante;

14.2.16. Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

14.2.18. Repor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

15.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Administração poderá, garantida a ampla defesa da Contratada, aplicar segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, que deverá ser formalizada e por escrito;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça os materiais no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso o material seja fornecido de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade no fornecimento dos materiais, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa no fornecimento dos materiais ou por fornecê-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

d) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibirajú, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao Município de Ibirapu no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

g) As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

h) Se o descumprimento de quaisquer das obrigações contraídas com a presente Contratação ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificada e aceita pela Câmara Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades supracitadas.

i) Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à beneficiária, salvo nos casos de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

jj) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;

e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 12, do art. 67. da Lei n.º 8.666/1993;

l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, da aquisição dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 213/2015, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraju;

16.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 213/2015, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibirapu-ES, de de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE

.....
CNPJ N.º
.....
CPF N.º
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

ANEXO 9

TERMO DE GARANTIA

(MODELO)

TERMO DE GARANTIA

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF de n.º _____ e Carteira de Identidade Registro Geral n.º _____, compromete-se a prestar GARANTIA nos termos do edital e anexos do Pregão Presencial n.º 002/2016, conforme abaixo:

I. Os materiais fornecidos terão o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos. Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que o prazo mínimo solicitado, sobre este prevalecerá.

II. A garantia, no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação pela Contratada de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período a Contratada obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, a manutenção ou a substituição de qualquer material que apresentar defeito.

III. A Contratada fica obrigada durante o período de garantia, e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

IV. No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da Contratada.

V. O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 8 (oito) horas.

VI. Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido no item V, a Contratada deverá providenciar sua substituição em até 24 (vinte quatro) horas por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

VII. Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.

Ibiraçu/ES, ____ de _____ de 2016.

Representante legal da Contratante

CPF:

EMPRESA _____

CNPJ